TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-3695/2013**
PROCESSO	:	**N.º TC/108629/2011**
PROTOCOLO	:	**N.º 1241909**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL**
RESPONSÁVEL	:	**JOCELITO KRUG**
ASSUNTO	:	**ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL - NOMEAÇÃO**
RELATOR	:	**WALDIR NEVES BARBOSA**
INTERESSADO	:	**JOCELITO KRUG**

Trata o presente processo de **Ato de Admissão** do servidor Antônio Carlete Silva, CPF nº 201.854.561-20, nomeado em 14 de novembro de 2011, por meio da Portaria nº 655/2011, em virtude de sua aprovação no concurso público de Provas e Títulos, homologado por meio do Decreto nº 2.024, publicado em 19 de outubro de 2011, para provimento, em caráter efetivo, e conforme especificações do edital, ao cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais II, do quadro permanente de pessoal do Município de Chapadão do Sul, ora encaminhado para apreciação em atendimento ao disposto no artigo 21, III c/c 34, I, da Lei complementar nº 160/2012 e artigo 120, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas/MS.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal (ICAP), por meio da Análise Conclusiva **"ANC-7ICE-/2012",** concluiu pelo Registro do presente Ato de Admissão. No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, ao emitir o parecer **"PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-15380/2012".**

É o relatório.

Iniciando a consideração do Ato praticado, primeiramente, nota-se a instrução dos presentes autos, conforme exigências contidas no artigo 2º, IV, da OTJ nº 02 de 17 de março 2010, constando que foram encaminhadas as peças eletrônicas da "Ficha de Admissão" e do respectivo "Ato de Nomeação".

Observa-se que a nomeação ocorreu dentro do prazo de validade do Concurso Público, e ainda, em conformidade com a ordem de classificação obtida no mesmo, cuja documentação encontra-se no processo TC/MS nº 108513/2011, que se mantém em arquivo temporário na Inspetoria desta Corte de Contas, conforme disposição Regimental Interna.

Assim sendo, com base nas informações supracitadas e na documentação que por hora se apresenta, denota-se que os aspectos relativos ao Ato praticado aparentemente atendem às exigências legais e regimentais pertinentes.

Por fim, em relação à remessa eletrônica dos documentos componentes dos autos, verifica-se que a mesma ocorreu tempestivamente, conforme o prazo estabelecido no Anexo I, da OTJ nº 02 de março de 2010.

Posto isso, e, ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**, **PELO REGISTRO DO PRESENTE ATO DE NOMEAÇÃO, DO SERVIDOR ANTÔNIO CARLETE SILVA, CPF nº201.854.561-20, PREVIAMENTE IDENTIFICADO NO RELATÓRIO DESTA DECISÃO,** nos termos do artigo 21, III c/c 34, I da Lei Complementar nº 160/2012 e do artigo 329, I, do Regimento interno.

É a decisão.
Publique-se. Registre-se. Comunique-se.
Ao Cartório para as devidas providências.

Campo Grande/MS, 3 de maio de 2013.

Waldir Neves Barbosa
Conselheiro Relator

RMS